



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI Nº 7.458, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim, visando ao repasse de recursos financeiros decorrentes da Emenda Impositiva n.º 162 de autoria do Vereador João Francisco Coimbra Parenti.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim, visando ao repasse de recursos financeiros decorrentes da Emenda Impositiva n.º 162 de autoria do Vereador João Francisco Coimbra Parenti, no montante de R\$ 13.770,47 (treze mil, setecentos e setenta reais e quarenta e sete centavos).

§ 1.º Os recursos destinados à Associação, visam auxiliá-la na manutenção e operacionalização do serviço hemoterápico, cobrindo despesas de custeio da Entidade, conforme Plano de Trabalho aprovado, que é parte integrante desta Lei.

§ 2.º O Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data do repasse do recurso.

§ 3.º A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0009.2046 – Atendimento de Média e Alta Complexidade; 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais; Recurso: 40 – ASPS

Art. 3.º A Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim deverá prestar contas dos recursos recebidos em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do Convênio, conforme dispõe o Decreto Municipal n.º 4.503/2017.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 02 de maio de 2024.

PAULO ALFREDO POLIS  
Prefeito Municipal